



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 28	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO
Protocolo nº 893
Data 24 / 04 / 2019

Ofício nº 77/2019

Serafina Corrêa, 23 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VALDIR BIANCHET

Prefeito Municipal em exercício

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 30/2019.

Senhor Prefeito,

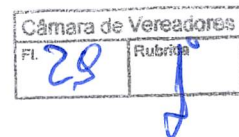
Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 30/2019** que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESFERA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 22/04/2019.

Respeitosamente,

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral e aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 9% (nove por cento), a contar de 1º de abril de 2019, sendo:

I – 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao índice anual apurado pelo IGP-M;

II – 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a contar de 1º de abril de 2019, passa a ser de R\$ 679,32 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para a categoria funcional do magistério público municipal de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de abril de 2019, passa a ser de:

I – para o Nível 01: R\$ 1.712,42 (um mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos);

II – para o Nível 02: R\$ 1.798,02 (um mil setecentos e noventa e oito reais e dois centavos);

III – para o Nível 03: R\$ 1.887,96 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);

Art. 4º Fica fazendo parte da presente Lei a anexa adequação orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício